PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CERCADO DE PROTEÇÃO DO PARQUE DE BRINQUEDOS, LOCALIZADO NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **VICE PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, Sr. DILMAR LORO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Réus, n.º 123, Centro, na cidade de Espumoso/RS, portador do CPF sob nº 231.111.780-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, **a EMPRESA JATIR ISTAN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.158.184/0001-61, localizada na Rua Orestes Pedrassani, s/nº, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99430-000, representada, neste ato, pelo **Sr. JATIR ISTAN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 551.957.410-34 e RG nº 9048296116 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Christ, nº 114, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo de Licitação nº 013/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção para cercado de proteção do parque de brinquedos, localizado na Praça da Igreja Matriz**, conforme a seguir discriminado:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Tela de alambrado soldado, revestida em PVC, cor verde, fio 2,5 x 2 cm, com fio 13, altura de 1 metro	72	M	R$ 43,00	R$ 3.096,00
02	Poste de aço 10 cm de diâmetro x 1,30 metro, extremidade superior fechado	05	UN	R$ 150,00	R$ 750,00
03	Poste de aço 6 cm de diâmetro x 1,0 metro, extremidade superior fechado	35	UN	R$ 78,60	R$ 2.751,00
04	Esticador para cabo	09	UN	R$ 31,00	R$ 279,00

	de aço 3/8 gancho/olhal				
05	Fio nº 12	220	M	R$ 2,45	R$ 539,00
06	Cimento (saco de 50 kg)	10	SC	R$ 48,00	R$ 480,00
07	Areia	01	M³	R$ 250,00	R$ 250,00
08	Pedrisco	01	M³	R$ 250,00	R$ 250,00
09	Portão de Ferro	01	UN	R$ 350,00	R$ 350,00
				VALOR TOTAL	**R$ 8.745,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:
2.1 DOS VALORES:
2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA,** pela aquisição dos materiais de construção, o valor total de R$ 8.745,00 (oito mil setecentos e quarenta e cinco reais) para o fornecimento dos materiais acima mencionados.

2.2 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:
2.2.1 Os materiais, objeto deste Contrato Administrativo, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. A entrega dos materiais de construção deverá ser feita em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Obras Urbanas.

2.2.2 A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

2.2.3 O prazo máximo de entrega será de até 10 (dez) dias após a assinatura do respectivo contrato.

2.2.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, na mesma deverá conter informação clara do empenho e do processo licitatório a que a mesma se refere, número da conta bancária em nome da empresa (conta jurídica), agência e banco para efetuar o pagamento.

2.2.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste instrumento contratual.

2.3 DOS PAGAMENTOS
2.3.1 O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora.

2.3.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, conforme a cláusula **2.3.4**, da qual deverá constar o número deste contrato (nº 016/2022), na Modalidade de Dispensa de Licitação (nº 004/2022), acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

2.3.3 O pagamento dos materiais de construção constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto à Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

2.3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA-E do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 013/2022 – Dispensa de Licitação Nº 004/2022.
Secretaria Municipal de Obras Urbanas
Projeto/Atividade: 2905 Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
4.1 O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2 A entrega dos materiais descritos na cláusula primeira deste contrato deverão ocorrer dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:
5.1 A execução e fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **Sra. Elzi Carolina Morgan Pagnussatt,** ou quem esta determinar por escrito.

5.2 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:
6.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
7.1 Em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes penalidades:
a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo.
b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados.
d) Por acordo entre as partes, realizado A TERMO no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE.**
e) Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
f) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA,** será aplicada multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, acrescida das penas previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
9.1 Dos Direitos:
9.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas.
9.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:
9.2.1 da **CONTRATANTE**:
a) efetuar o pagamento ajustado e;
b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da **CONTRATADA**:
a) entregar os insumos na forma ajustada;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:
10.1 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos insumos adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.

11.4 Os materiais por hora adquiridos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.6 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 04 de março de 2022.

_____	_____
DILMAR LORO	**JATIR ISTAN**
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO	**JATIR ISTAN - ME**
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

_____
ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
Endereço:	**Endereço:**